PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.055, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO DE PORTO FELIZ, QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pôrto Feliz adota como instrumento de ação o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a ampliação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Saneamento Básico;
II - Plano Plurianual de Investimento;
III - Programa Anual de Trabalho;
IV - Orçamento-Programa e
V - Programação Financeira.

ARTIGO 3º - As atividades da administração e, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A execução será exercida em todos os níveis de governo da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - O SAAE recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A Administração, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das diversas unidades e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços da autarquia deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas e, sempre que possível, com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas o SAAE poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns para o melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - Na elaboração e execução de seus programas o SAAE estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço, visando ao atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTUCLO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 10 - A Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pôrto Feliz compõe-se das seguintes unidades:

I - GABINETE DO DIRETOR
II - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
III - SETOR TÉCNICO

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 11 - O Gabinete do Diretor é a unidade de assistência ao Diretor para as funções de relações públicas, incluindo-se as de representação, divulgação e, em especial, incumbindo-se de atendimento a munícipes e da ligação com o Chefe do Executivo, demais poderes e autoridades.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 12 – O Setor Administrativo e Financeiro é a unidade executora da política administrativa e financeira do SAAE e, em especial incumbida de exercer as atividades ligadas a recursos humanos, recursos materiais e patrimônio, administração interna e externa, taxação, arrecadação, pagamentos e contabilidade.

ARTIGO 13 – O Setor Técnico é a unidade executora da política física do SAAE e, em especial incumbida de exercer as atividades ligadas a projetos, e execução de obras de infraestrutura para água e esgôto, obras de conservação e serviços, aos transportes, garagem e aos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e da coleta, afastamento e tratamento de esgôto sanitário.

CAPÍTUCLO III

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 14 – O regime jurídico único do pessoal do SAAE de Pôrto Feliz é o contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e restante legislação aplicável.

ARTIGO 15 – O regime jurídico celetista tem suas disposições estabelecidas na legislação federal pertinente à Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 16 – Os empregos passam a obedecer à organizaÇão estabelecida nesta lei.

ARTIGO 17 – O sistema de organização da administração do SAAE baseia-se nos conceitos de emprego, classe e carreira.

ARTIGO 18 – Emprego é criado por lei, em número e denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido legalmente ao servidor público.

ARTIGO 19 – Classe é o agrupamento de empregos da mesma natureza, atribuições e responsabilidades de igual ou aproximado nível de dificuldade, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Classes são isoladas e integram carreiras.

CAPíTUCLO III

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 20 – Plano de Carreira é a evolução dos níveis fixados no Anexo B, referente a todos os empregos constantes desta Lei e definidos no Anexo A.

§ 1º – Os servidores serão enquadrados no nível inicial do Anexo B da presente Lei e a evolução para o nível subsequente será processada observando-se período de, no mínimo 1 (um) ano, mediante avaliação positiva de merecimento de cada servidor, procedida pelo Diretor do SAAE, ouvidos os superiores hierárquicos.

§ 2º – A avaliação constante do parágrafo anterior será expressamente proibida em ano que houver eleição municipal.

ARTIGO 21 – O quadro de pessoal é composto exclusivamente por emprego permanente.

ARTIGO 22 – Os empregos permanentes são os constantes do Anexo A, em quantidade, denominação e requisitos para preenchimento.

ARTIGO 23 – Os empregos permanentes serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 24 – A vacância dos empregos permanentes dar-se-á em virtude de:

I – demissão;
II – promoção;
III – aposentadoria;
IV – falecimento.

CAPíTUCLO IV

DA JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS, VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 25 – A jornada de trabalho é o número de horas semanais de efetivo trabalho do servidor.

DOS REQUISITOS

ARTIGO 26 - Os requisitos correspondem às condições que deve preencher o pretendente para ocupar emprego público.

DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 27 - Integram a remuneração do Servidor Público, para todos efeitos legais, além do vencimento devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação de serviço, as gratificações e demais vantagens fixadas por lei.

ARTIGO 28 - Vencimento é a importância fixa, estipulada, correspondente aos padrões de referência constantes do "Anexo B" desta lei.

ARTIGO 29 - Gratificação é toda vantagem de ordem pecuniária paga ao servidor público pelo exercício de funções especiais.

ARTIGO 30 - Fica atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento), da referência 03, do "Anexo B" desta Lei, para o servidor ocupante de emprego público designado para exercer a função de esgoteiro, durante o período que perdurar o desempenho dessa nova função.

CAPÍTUCLO V

DAS TABELAS DE VENCIMENTO

ARTIGO 31 - Os empregos, requisitos e padrões de referência de vencimentos são os constantes do "Anexo A" desta Lei.

§ 1º - Para cada emprego haverá uma referência com três (3) amplitudes de valores, conforme "Anexo B" desta Lei.

§ 2º - A admissão do servidor público será sempre na referência inicial da tabela constante do "Anexo B" da presente Lei.

ARTIGO 32 - Os valores dos padrões de referência dos vencimentos dos servidores são os constantes do "Anexo B" desta Lei.

ARTIGO 33 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto o seu regulamento.

ARTIGO 34 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

ARTIGO 35 - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos servidores que completaram cinco anos de efetivo exercício em 05 de outubro de 1.988, de acordo com o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.884, de 21 de junho de 1.989, nº 2.947, de 22 de janeiro de 1.990, nº 2.965, de 16 de abril de 1.990, e seus efeitos serão retroativos a 01 de novembro de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

" A N E X O "A" "

SETORES, SEÇÕES, EMPREGOS, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS.

GABINETE DO DIRETOR

01 ADVOGADO	40,N.S.,16

SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01 CHEFE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40,2ºG.,17

RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO

01 ESCRITURÁRIO	40,2ºG.,08
02 SERVIÇOS GERAIS	40, ,03

RECURSOS MATERIAIS E PATRIMÔNIO

01 ENCARREGADO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMÔNIO	44,2ºG.,15
01 SERVIÇOS GERAIS/BALCONISTA	44,1ºG.,06

TAXAÇÃO

01 ENCARREGADO DE TAXAÇÃO	40,2ºG.,15
02 ESCRITURÁRIO	40,2ºG.,08
02 HIDROMETRISTA	44, ,10
05 SERVIÇOS GERAIS/LEITURISTA	44,1ºG.,09
01 FISCAL DO CONTRIBUINTE	44,2ºG.,10

ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS

01 CAIXA EXECUTIVO	40,2ºG.,15

CONTABILIDADE

01 CONTADOR	40,N.T.,15
01 ESCRITURÁRIO	40,2ºG.,08

SETOR TÉCNICO

PROJETOS

01 ENGENHEIRO	40,N.S.,16
02 SERVIÇOS GERAIS	44, ,03

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (AE)

01 ENCARREGADO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (AE)	44, ,15
01 TÉCNICO EM QUÍMICA	44,N.T.,13
08 OPERADOR DE ETA	44, ,10
08 OPERADOR DE ECA	44, ,09
02 OPERADOR DE ETE	44, ,07
02 MOTORISTA	44,M.P.,10
02 SERVIÇOS GERAIS	44, ,03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

01	ENCARREGADO DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES	44,	,15
01	OPERADOR DE MÁQUINAS	44,M.P.,	11
04	PEDREIRO	44,	,09
08	ENCANADOR	44,	,10
03	MOTORISTA	44,M.P.,	10
08	AJUDANTE DE ENCANADOR	44,	,05
15	SERVIÇOS GERAIS	44,	,03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

" A N E X O "B" "

VALORES DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS

PADRÃO Nº REF	VENCIMENTOS CR$
01	SALÁRIO MÍNIMO
02	SALÁRIO MÍNIMO
03	20.000,00
03A	20.700,00
03B	21.400,00
04	22.000,00
04A	22.700,00
04B	23.400,00
05	24.000,00
05A	24.700,00
05B	25.400,00
06	26.000,00
06A	26.700,00
06B	27.400,00
07	28.000,00
07A	28.700,00
07B	29.400,00
08	30.000,00
08A	30.700,00
08B	31.400,00
09	32.000,00
09A	32.700,00
09B	33.400,00
10	34.000,00
10A	34.700,00
10B	35.400,00
11	36.000,00
11A	36.700,00
11B	37.400,00
12	38.000,00
12A	39.500,00
12B	41.000,00
13	43.000,00
13A	44.500,00
13B	46.000,00
14	48.000,00
14A	52.000,00
14B	56.000,00
15	60.000,00
15A	63.000,00
15B	66.000,00
16	70.000,00
16A	74.500,00
16B	79.000,00
17	84.000,00
17A	89.000,00
17B	94.000,00
18	100.000,00
18A	105.000,00
18B	110.000,00